



**Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação  
e Desenvolvimento Econômico**

Documento: Projeto de Lei N.º 193/2023

Procedência: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA (PDT)

Assunto: "Autoriza o Município a proceder à doação de área à Empresa Infravix Participações S/A".

DA ANÁLISE:

Devidamente apresentado à **Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico** o Projeto de Lei nº 193/2023, de autoria do Poder Executivo, para fins de que "Autorize o município a proceder á doação de área à Empresa Infravix Participações S/A", de que trata a Lei nº4.220/2013", passo a analisar e parecer.

Inicialmente, o Relator manifesta profundo reconhecimento à proposição do Poder Executivo contida no Projeto de Lei nº 193/2023, a preocupação com o patrimônio público do município, para fins que seja procedido investimentos e criação de empregos.

Denota-se que há interesse público na doação, pois será em benefício da população a criação de vários empregos e renda. Assim, a caracterização do interesse público na alienação pretendida, requisito que não pode ser esquecido esta devidamente demonstrado.

Ressalva-se que não está anexado ao Projeto de Lei a avaliação do imóvel a ser doado, o qual entre outras normas é obrigatório em conformidade com o Art. 76 da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021, vejamos:



*Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

Neste particular, recomenda-se diligência no sentido de que seja procedida a avaliação do imóvel e assim sanar a constitucionalidade, juricidade e legalidade, para que assim não incorra em vício.

DO PARECER:

Em razão da relevância da proposta contida no Projeto de Lei nº:193/2023, de autoria do Poder Executivo, que objetiva "Autorizar o município a proceder á doação de área à Empresa Infravix Participações S/A", manifesto parecer **FAVORÁVEL** a sua tramitação, com RESSALVA do dispositivo legal que estabelece a obrigatoriedade de que seja procedida a avaliação do imóvel, em conformidade com o Art. 76 da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

Uruguaiana, 06 de dezembro de 2023.

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA  
RELATOR

A FAVOR

CONTRÁRIO